



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os itens “a” e “c” do § 1º do Art. 72; inclui os §§ 8º, 9º, 10º, 11º e 12º no Art. 72; altera os incisos I e XII do Art. 73; inclui os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII no Art. 73; revoga o Art. 74, passando a vigorar com nova redação; altera o Art. 78 e seu § Único; altera o Art. 80 e exclui seu § Único; altera o § 1º do Art. 82; altera o Art. 84; inclui Parágrafo Único no Art. 85; altera a redação completa do Art. 87; todos da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os itens “a” e “c” do § 1º do Art. 72 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 72 ...

§ 1º ...

a) um representante indicado pelos servidores ativos;

...

c) um representante indicado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Inclui os §§ 8º, 9º, 10º, 11º e 12º no Art. 72 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 72 ...

...

§ 8º A Presidência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, escolhidos pelo conjunto de conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, por iguais períodos, sendo este o representante legal da unidade gestora.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal receberão jeton mensal equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

§ 10º A Administração Municipal recepcionará as adequações necessárias à presente Lei, assegurando que não ocorra descaracterização da natureza indenizatória do jeton a ser pago. Em termos fiscais, o jeton mencionado no parágrafo anterior estará sujeito às disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo classificado como "despesa obrigatória de caráter continuado", objetivando retribuir de forma transitória e proporcional os custos relacionados à presença e participação dos membros dos Conselhos em reuniões fora do horário de expediente, e não estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária.

§ 11º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 9º, sendo pago o seu suplente caso presente na reunião.

§ 12º Todos os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão obter a respectiva certificação profissional, de acordo com a legislação federal, como condição de recebimento do jeton de que trata o § 9º deste artigo."

Art. 3º Altera os incisos I e XII do Art. 73 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 73 ...

I – apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FAPS;

...

XII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPS;"

Art. 4º Inclui os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII no Art. 73 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 73 ...

...

XIII – manifestar-se em projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FAPS;

XIV – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS;

XV – acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPS;

XVI – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;

XVII – opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XVIII – opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FAPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

XIX – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XX – opinar sobre a aceitação de doações, cessões e direitos e legados, quando onerados por encargos;

XXI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; e

XXII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS.”

Art. 5º Revoga por completo o Art. 74 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, passando esse artigo a vigor com as seguintes novas redações:

“Art. 74 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Unidade Gestora e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II – opinar sobre os orçamentos e balanços do RPPS, fazendo constar de pareceres as informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis as deliberações do Conselho Municipal de previdência;

III – manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Unidade Gestora e do Comitê de Investimentos;

IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do RPPS suas operações e demais atos praticados pela Unidade Gestora e Comitê de Investimentos, devendo ser emitidos relatório circunstanciado e submetido ao Conselho Municipal de Previdência para avaliação e apreciação;

VI – examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VII – praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.”

Art. 6º Altera o Art. 78 e seu § Único, da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78 O Conselho do FAPS reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas em livro próprio.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 7º Altera o Art. 80 e exclui seu § Único, da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, passando esse artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 O conselheiro que tiver duas faltas consecutivas ou três intercaladas sem justificativa registrada em ata, será automaticamente desligado do conselho.”

Art. 8º Altera o § 1º do Art. 82 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 ...

§ 1º O Gestor será indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir nível superior em áreas afins e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por iguais períodos.”

Art. 9º Altera o Art. 84 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 Cria o Comitê de Investimentos do RPPS, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPS, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, que será exercido por dois servidores efetivos, devidamente certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de nº 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16-05-08).”

Art. 10. Inclui Parágrafo Único no Art. 85 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 85 ...

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas atribuições, dar-se-ão no horário de expediente, sendo ao menos uma reunião mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.”

Art. 11. Altera a redação completa do Art. 87 da Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 Compete ao Diretor Previdenciário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

§ 1º Das questões administrativas relacionadas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, bem como ao atendimento aos servidores e à manutenção das informações e processos:

I – elaborar, instruir e encaminhar os processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do Estado para o devido registro;

II – atender servidores e prestar esclarecimentos sobre os benefícios administrados pelo FAPS;

III - instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

IV - zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

V – cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o FAPS;

VI – manter atualizado o cadastro de servidores vinculados ao FAPS;

VII – encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;

VIII – executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

IX – elaborar os relatórios atinentes a sua área solicitados pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Da compensação previdenciária e do sistema COMPREV:

I - alimentar o sistema COMPREV (documentação de aposentadorias e informações ao Ministério da Previdência, relativas à Compensação Previdenciária dos Servidores Municipais, objetivando maximizar os aportes financeiros ao fundo oriundos da União);

II – manter a documentação atualizada do convênio COMPREV;

III – realizar a digitalização de documentos no sistema COMPREV;

IV – atender ao Ministério da Previdência Social quanto à documentação exigida do COMPREV, observando os prazos previstos;

V – realizar consultas, análises, concessão, glosa, suspensão, deferimento e indeferimento de pedidos;

VI – fornecer relatórios operacionais e gerenciais do Sistema COMPREV;

VII – monitorar e realizar consultas gerenciais às informações do COMPREV no BG-COMPREV;

VIII – manter atualizados os Demonstrativos de Cálculo de Compensação;

IX – realizar sistematicamente o monitoramento dos processos de compensação;

X – manter atualizado o preenchimento dos requerimentos do Sistema COMPREV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

XI – fazer a atualização cadastral dos responsáveis do COMPREV, perante o Ministério da Previdência;

XII – fornecer dados sempre que solicitados pelo Conselho Municipal de Previdência e os demais setores definidos nessa lei.”

Art. 12. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.414, de 09 de setembro de 2015, permanecem inalterados.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 20 de dezembro de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS

Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DE 20/12/2023 A 03/01/2024
RESP: *Thielson Alves*

Registre-se e Publique-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F15B-3CF1-B0A9-FDD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 20/12/2023 10:50:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DHIECCY GONÇALVES SEIXAS (CPF 009.XXX.XXX-47) em 20/12/2023 10:55:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/F15B-3CF1-B0A9-FDD5>